

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL?

A «IMPRESSA», publicação semanal. Assignatura por anno 105000 reis, por semestre 55000 reis. Publicações do interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondências isentas de pagamento

ANNO XVIII

Theresina, — SABBADO, 7 DE OUTUBRO DE 1882.

NUMERO 748

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PRONVICIAL.

RESOLUÇÃO N.º 1065.

PUBLICADA EM 16 DE JUNHO DE 1882.

Fixa d'este já a força policial da provincia, para o anno financeiro de 1882 á 1883.

Miguel Joaquim de Almeida e Castro, Presidente da Provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º A força policial da provincia, d'este já, e para o anno financeiro de 1882 á 1883, será composta de um major commandante, dous capitães, dous alferes, um sargento secretario e ajudante, um dito quartel mestre, dous primeiros sargentos, dous segundos ditos, dous furrieis, seis cabos, quatro cornetas, onze musicos, um mestre de musica com a gradação de primeiro sargento, um contra-mestre com a gradação de farriel, e cento e quarenta soldados.

Art. 2.º Os vencimentos dos officiaes e praças de que trata o artigo antecedente, serão os que se acham marcados na tabella annexa á presente resolução.

Art. 3.º Para a despesa necessaria com a manutenção da mesma força, será applicada a quantia de Reis trinta e nove contos seiscentos setenta e nove mil reis, eza pelo thesouro provincial, além do rendimento das praças da guarda nacional, e de vinte contos de reis concedidos pelo governo geral.

Art. 4.º As praças e officiaes ficam com direito á reforma, nos mesmos termos da lei numero setecentos vinte e tres de seis de setembro de mil oitocentos e setenta, que regula as aposentadorias dos empregados publicos provinciaes.

Art. 5.º Não poderão ser alistados para o serviço da força policial, os menores de dezoito annos e os maiores de quarenta.

Art. 6.º Vinte e cinco por cento do rendimento da banda de musica serão abonados aos respectivos musicos, divididos em vinte e quatro quotas, das quaes pertencerão:—oito ao mestre, cinco ao contra-mestre e uma a cada um dos onze musicos.

Art. 7.º A despesa com o expediente fica a cargo do commandante da força e dos capitães de companhias.

Art. 8.º O corpo de policia será dividido em duas companhias, e o presidente da provincia fica autorizado á alterar ou reformar o actual regulamento disciplinar.

Art. 9.º O presidente da provincia fica autorizado á contractar um medico, que não seja o do partido publico, para tratar, no hospital da Santa Casa de Misericordia d'esta capital, as praças de policia que adoecerem, mediante a gratificação annual de quinhentos mil reis.

Art. 10. Em tudo mais fica em vigor a resolução numero novecentos e trinta e quatro do quinze de maio de mil oitocentos setenta e sete.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 16 dias do mez de junho de 1882, 61.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

MIGUEL JOAQUIM DE ALMEIDA E CASTRO.

Antonio das Neves Chaves Junior—a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 16 dias do mez de junho de 1882.

O secretario,
João José Pinheiro.

TABELLA dos vencimentos da força policial do Piahy, para o anno financeiro de 1882 á 1883.

CLASSIFICAÇÕES	VENCIMENTOS REALES		VENCIMENTOS DIARIOS	SOLDOS	IMPORTANCIA ANNUAL
	De extra-ciclo	De companhia do corpo de com-pañias			
1 Major commandante.	115.000	30.000	1.000	1.000	1.980.000
2 Capitães	100.000	15.000	1.000	1.000	3.000.000
2 Alferes	70.000	10.000	1.000	1.000	1.950.000
1 Sargento secretario ajudante			900	900	383.250
1 Dito Quartel-mestre.			1.000	1.000	384.250
1 1.º sargento			900	900	730.500
1 2.º dito			800	800	657.200
2 Farrieis			700	700	884.500
6 Cabos			650	650	4.333.500
140 Soldados			700	700	33.215.000
4 Cornetas			650	650	1.022.000
1 Mestre de musica			2.000	2.000	730.000
1 Contra-mestre			1.000	1.000	365.000
11 Musicos			300	300	3.815.250
					60.316.675
					9.362.525
					69.954.150

SOMMA GERAL.

Palacio do governo do Piahy, aos 16 dias do mez de Junho de 1882.

MIGUEL JOAQUIM DE ALMEIDA E CASTRO.

RESOLUÇÃO N.º 1067.

PUBLICADA EM 16 DE JUNHO DE 1882.

Concede a Ignacio de Souza Lima, moratoria por cinco annos, para pagar a quantia que se acha a dever ao thesouro provincial.

Miguel Joaquim de Almeida e Castro, Presidente da Provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica concedida a Ignacio de Souza Lima moratoria, por cinco annos, para pagamento de seu debito da quantia de 2655341 ao thesouro provincial, proveniente de dizimos de gado vacum, cavallar e muar de suas fazendas—Queimadas, Tamboril e Jardim, dos annos de 1872 á 1875, lançados pela collectoria do Principe-Imperial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 16 dias do mez de junho de 1882, 61.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

MIGUEL JOAQUIM DE ALMEIDA E CASTRO.

Antonio das Neves Chaves Junior—a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 16 dias do mez de junho de 1882.

O secretario,
João José Pinheiro.

RESOLUÇÃO N.º 1068.

PUBLICADA EM 17 DE JUNHO DE 1882.

Approva as posturas confeccionadas pela camara municipal de Jaiós, em 1.º de maio d'este anno.

Miguel Joaquim de Almeida e Castro, Presidente da Provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial resolveu o seguinte:

Art. Unico. Ficam approvadas as posturas confeccionadas pela camara municipal da villa de Jaiós, em 1.º de maio d'este anno; revogadas as disposições em contrario.

POSTURAS

Da camara municipal da villa de Jaiós.

CAPITULO 1.º

CONCESSÃO DE TERRENOS

Art. 1.º Os terrenos do patrimonio da camara serão igualmente aforados, e os que pretenderem apresentar requerimentos á camara, declarando o numero de metros que pertenderem aforar, e suas confrontações, em vista do que perceberá a mesma, annualmente, por cada 25 metros quadrados, a quantia de duzentos reis, sendo terreno secco, e trezentos reis sendo molhado.

Art. 2.º Os terrenos aforados continuam a pertencer aos actuaes foreiros, enquanto estes pagarem seus aforamentos, sem que a camara possa aforar os á outrem.

Art. 3.º Aquelles que eximirem-se do pagamento dos foros, por espaço de dous annos, perderão o direito de foreiros.

Art. 4.º Terão preferencia nos aforamentos dos terrenos para construcção de cercados ou roças, aquelles que possuirem na vizinhança algum aforamento.

Art. 5.º Aquelle que pagar pontualmente os seus aforamentos não poderá ser expellido dos terrenos aforados, por forma alguma, podendo transmitti-los por herança, renda ou doação á outrem, ficando o novo possuidor sujeito ao pagamento do fóro.

Art. 6.º Os quintaes das casas edificadas na decima urbana d'esta villa, que estiverem cercados, pertencerão ao proprietario do edificio, sem que a camara possa desaloja-lo, d'este que o mesmo pague o respectivo fóro.

Art. 7.º O secretario da camara dará ao foreiro o alvará, que lhe servirá de título, o qual será assignado pelo presidente ou pela camara, percebendo por cada título ou alvará—a camara mil reis e o secretario quinhentos reis, isento de sellos e outros quaesquer emolumentos.

Art. 8.º Os actuaes foreiros são obrigados á apresentar, logo que for approvada esta pelo poder legislativo provincial, no prazo improrogavel de quatro mozes, os titulos ou alvarás, e os que não os tiverem poderão solicitar-os, sob pena de perderem o aforamento, ficando entendido que terão direito de preferencia os actuaes foreiros, preferencia que se estende aos que sem serem foreiros, occuparem terrenos da camara.

Art. 9.º A camara será obrigada á conservar os foreiros que tiverem direito de preferencia, d'este que paguem elles, na forma estabelecida, os competentes foros.

Art. 10. Os terrenos aforados para cercados, roças ou quintaes, serão medidos pelo fiscal para regularidade dos pagamentos dos foros, de cuja medição se fará um termo, lavrado e assignado pelo fiscal e pelo foreiro, que será remetido ao secretario da camara, para registrar, e depois será entregue ao foreiro.

CAPITULO 2.º

MEDIÇÃO E ALINHAMENTO DOS TERRENOS CONCEDIDOS E EDIFICADOS

Art. 11. Ninguem poderá edificar casas n'esta villa, sem licenca da camara, sob pena de multa de vinte mil reis.

Art. 12. As casas que se edificarem depois de approvadas estas posturas, nas ruas e praças d'esta villa, l

pelo menos de oito palmos de altura na frente; aos infractores, multa de cinco mil reis e obrigados a fazer as na forma d'este artigo, e não fazendo no espaço de tres mezes, ficarão sujeitos á multa de cinco mil reis, e a camara mandará aliar á custa do dono.

Art. 13. Nenhuma rua, becco ou travessa poderá ser aberto, sem o respectivo plano da camara, sobre a largura que deverá ter; aos infractores, multa de cinco mil reis, e ser demolida a custa do dono.

Art. 14. Os donos ou locatarios das casas, situadas n'esta villa e povoações, serão obrigados á conservá-las sempre limpas, na distancia de cinco metros fronteiros ás suas casas, e na largura dos mesmos; aos infractores, multa de dous mil reis e na reincidencia dez mil reis.

Art. 15. Para concessão da licença, para edificação de predios urbanos, mandará a camara que o procurador informe se o terreno, em que quer o petecionario edificar casa, está ou não devoluto. Por cada informação d'esta, o procurador terá quatrocentos reis.

Art. 16. A camara terá um alinhador o qual perceberá de emolumentos, por cada terreno que marcar para edificação de predios, quinhentos reis, pagos pelos donos dos mesmos terrenos, e enquanto não houver nomeado servirá de alinhador o procurador da camara.

Art. 17. Os terrenos que forem concedidos, a parte os fará medir e alinhar, no espaço de dez dias, apresentando ao respectivo fiscal o competente titulo de concessão, e estando dentro do prazo estabelecido o mesmo fiscal vendo o — compra-se —, fará o alinhador a medição com assistencia do secretario.

Art. 18. Da medição e alinhamento de qualquer terreno para edificação de predio urbano, se lavrará um termo em livro proprio, o qual será assignado pelo alinhador, dando se copia fiel a parte, que o fará sellar e apresentará ao presidente da camara para pôr o — visto. Esta copia assim preparada será junta ao titulo de concessão e servirá de documento ao foreiro, percebendo o secretario, do termo, quinhentos reis.

Art. 19. Os terrenos concedidos para edificação de predio urbano, deverá ser este começado dentro do prazo de seis mezes, devendo ficar concluido no de quatro annos.

§ Unico. Os prazos, tanto para o começo como para a conclusão, se contarão da data do alinhamento e medição dos terrenos; aos infractores, multa de cinco mil reis, no primeiro caso e no segundo de vinte mil reis, salvo se provarem uma impossibilidade justa.

Art. 20. Qualquer predio urbano, que desabar, tem para sua reedificação o mesmo prazo do artigo antecedente, e seu proprietario sujeito ás mesmas penas, clausulas e condições expressas no mesmo artigo.

Art. 21. É prohibida a edificação ou conservação de casas cobertas de palha, n'esta villa e povoações, excepto nos seus arrabaldes; aos infractores, multa de dez mil reis e na reincidencia de ser demolida a cobertura a custa do dono.

Art. 22. Fica marcado o prazo de um anno, a contar da approvação d'estas posturas, para os proprietarios das casas cobertas de palha fazer as cobrir de telhas; aos infractores, multa de vinte mil reis.

Art. 23. Entende-se por começo da edificação de que trata o art. 19, a construcção de alicerces e reunião dos materiaes que indiquem a continuação da obra projectada, e por edificação completa a conclusão do exterior da obra, inclusive a calçada.

Art. 24. Pelos terrenos concedidos pela camara ou pelo presidente, para edificação de casas dentro dos limites da decima urbana, perceberá a camara a quantia de cem reis annual por cada metro que tiver de frente o edificio.

Art. 25. O terreno considerado devoluto poderá ser dado por alforamento a quem requerer, preferindo o que já tiver occupado, porém sem prejuizo na edificação e alinhamento das ruas e beccos. (Continua)

RESOLUÇÃO N.º 1069.

PUBLICADA EM 17 DE JUNHO DE 1882.

Fixa a despesa e orça a receita das differentes camaras da provincia nos annos financeiros de 1881 a 1882 e 1882 a 1883.

Miguel Joaquim de Almeida e Castro, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial resolveu o seguinte:

CAPITULO 1.º
MUNICIPIO DE OIRAS

DESPESA

Art. 1.º A camara municipal da cidade de Oeiras é autorisada a despende no anno financeiro de 1.º de outubro de 1881 a 30 de setembro de 1882, e de 1.º de outubro de 1882 a 30 de setembro de 1883:

§ 1.º Ordenado ao secretario.	400\$000
§ 2.º Idem ao procurador.	360\$000
§ 3.º Idem ao fiscal.	400\$000
§ 4.º Idem ao fiscal supplente, quando substituir ao effectivo.	150\$000
§ 5.º Ordenado ao porteiro, servindo de administrador do cemiterio.	210\$000
§ 6.º Ordenado ao pregoeiro, que tambem servirá de guarda municipal.	160\$000
§ 7.º Expediente da camara, jury e eleições.	200\$000
§ 8.º Com illuminação nos dias de festas nacionaes.	20\$000
§ 9.º Com luzes para prisões da cadeia e corpo de guarda.	270\$000
§ 10. Supprimto aos alumnos pobres das aulas publicas de ambos os sexos.	60\$000
§ 11. Com limpeza das ruas, praças, terrenos da camara e aberturas de estradas.	500\$000
§ 12. Com reparos na casa do mercado publico.	200\$000
§ 13. Com ditos nas pontes publicas da cidade.	100\$000
§ 14. Com ditos e concertos no curral do matadouro publico.	100\$000
§ 15. Com utensilios para a camara.	100\$000
§ 16. Com a festa de Corpus-Christe.	40\$000
§ 17. Com gousamento a matriz.	40\$000
§ 18. Com pagamento de custas em que decahir a justiça publica.	150\$000
§ 19. Com o pagamento da divida passiva.	100\$000
§ 20. Com despesas eventuaes.	300\$000
§ 21. Ordenado ao advogado da camara.	360\$000

RECEITA

Art. 2.º Fica a dita camara autorisada a arrecadar no mesmo anno as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição de revisão de pesos e medidas na forma das posturas.	0
§ 2.º Fóros de terras na razão de noventa reis por 2 metros, seja para casas, roças, quintaes, cercados ou vasantes.	0
§ 3.º Imposto de dous mil reis sobre cada escravo do sexo masculino e mil reis por cada um do sexo feminino, empregado na lavoura, em substituição as mianças de farinha, milho, arroz, feijão, rapaduras e assucar.	0
§ 4.º Imposto de quinhentos reis por cada rez morta, verde ou secca, para o consumo publico.	0
§ 5.º Imposto de cem reis por cada rez, que não sendo para o consumo, for recolhida no curral da municipalidade.	0
§ 6.º Idem de dous mil reis de licença para lojas, quitandas, tavernas, açougues e officios mecanicos.	0
§ 7.º Idem de dous mil reis sobre boticas legalmente estabelecidas e izentas de licença da camara.	0
§ 8.º Idem de dous mil reis sobre drogarias e casas commerciaes em que se venderem drogas ou medicamentos magistrees ou officiaes.	0
§ 9.º Idem de dous mil reis por licença sobre fabricas de fogos artificiaes.	0
§ 10. Idem de cinco mil reis por espectaculos publicos.	0
§ 11. Idem de dous mil reis por licença para vender fumo.	0
§ 12. Idem de dous mil reis para vender aguardente.	0
§ 13. Idem de mil reis para cleria.	0
§ 14. Idem de mil reis por cada cevado morto para o consumo publico.	0
§ 15. Idem de cinco milreis por cada tabeleteiro de fazendas ou quinquilharias.	0
§ 16. Idem de duzentos reis por cada soleira, pedra, coche ou outro qualquer vaso tirado nas terras da camara.	0
§ 17. Imposto de cem reis por carrada de pedras para construir casas, muros ou outra qualquer obra.	0
§ 18. Idem do carnahubel da municipalidade para a extração le cêra, com prohibição do corte das carnihubeiras.	0
§ 19. Multa ao fiscal, porteiro e pregoeiro.	0
§ 20. Idem por infracção de posturas	0

e pelas decretadas pelas leis geraes e provinciaes.	0
§ 21. Idem de vinte mil reis á negociantes que não requererem licenças ou não pagarem o imposto.	0
§ 22. Rendimento da passagem do rio Canidé.	0
§ 23. Imposto de dez mil reis sobre negociantes ambulantes.	0
§ 24. Idem de dez mil reis sobre negociantes estabelecidos fóra da cidade, dentro do municipio.	0
§ 25. Idem de duzentos mil reis sobre negociantes ambulantes de joias de ouro, prata ou pedras preciosas de manufacturas estrangeiras, provenientes de casas commerciaes não estabelecidas na provincia.	0
§ 26. Idem de trinta mil reis sobre negociantes de joias de ouro, prata e pedras preciosas de manufactura estrangeira, provenientes de casas estabelecidas no municipio ou em outra qualquer parte da provincia.	0
§ 27. Idem de dez mil reis sobre retratista á pincel ou por machina.	0
§ 28. Idem de quinhentos reis sobre cada trinta kilos de queijo, vendidos dentro da cidade.	0
§ 29. Rendimento da casa do mercado.	0
§ 30. Imposto de cem reis por cada cento de estacas tiradas nas terras da camara.	0
§ 31. Idem de dous mil reis por cada vez, sobre armador para actos funebres, ainda que d'isso não faça profissão habitual.	0
§ 32. Rendimento do cemiterio publico.	0
§ 33. Rendas eventuaes.	0

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 3.º Os empregados d'esta municipalidade, que servirem por vinte e cinco annos, d'esta data em diante, os respectivos cargos, terão direito a aposentação.

Art. 4.º Aquelles dos referidos funcionarios que, tendo preenchido o tempo designado no artigo antecedente, quizerem continuar a servir, terão direito mais a uma gratificação annual, igual a quarta parte do seu ordenado. (Continua.)

EXPEDIENTE

Palacio do governo do Piahy. Theresina, 2 de outubro de 1882.—O presidente da provincia, tendo em vista a proposta do inspector do thesouro provincial, e a demonstração respectiva, resolve, nos termos do art. 4 da Resolução n.º 711 de 30 de Agosto de 1870, abrir um credito extraordinario da quantia de 1:980\$000 rs, para occorrer ao pagamento dos empregados do mesmo thesouro, encarregados de ajustamentos das contas dos collectores, de conformidade com o art. 10 da Resolução n.º 1066 de 16 de junho deste anno; e manda que a presente portaria, proposta e demonstração respectivas sejam immediatamente publicadas no jornal official, e opporunamente submettido á approvação da assembléa provincial.—Comunique-se.—Miguel Joaquim de Almeida e Castro.

N.º 60—Thesouro provincial do Piahy, 30 de setembro de 1882—Illm. e Exm. Sr.—Requisito a V. Exc. a abertura de um credito extraordinario da quantia de Rs. 1:980\$000, necessario para pagamento dos empregados encarregados do ajustamento das contas dos collectores, de conformidade com o art. 10 da resolução n.º 1066 de 16 de junho d'esto anno, como se vê da demonstração da contadoria desta repartição.—Deus guarda a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Miguel Joaquim de Almeida e Castro—Presidente da Provincia—O Inspector—Odorico Brazil no de Albuquerque Rosa.

Demonstração do credito extraordinario necessario para pagamento do ajustamento das contas dos collectores, reactivas ao anno financeiro de 1879—1880.

DESIGNAÇÃO DAS VERBAS	CREDITO NECESSARIO
Gratificação a empregados por ajustamento de contas fóra das horas do expediente	1:980\$000

Contadoria do Thesouro Provincial do Piahy, 30 de Setembro de 1882.

O contador,
João Mendes da Silva.

A IMPRENSA.

THERESINA, 7 DE OUTUBRO DE 1882.

Administração da provincia.

Pensavamos que o «Semanario» não voltasse mais á questão de aposentadoria dos srs. Foul-nelle Burlamaque e José Cyrillino, depois de nos- sa ultima resposta, refutando suas injustas argui- ções com a autoridade do erudito Visconde de Uruguay.

Enganamo-nos. Insiste o contemporaneo na mesma argumenta- ção, arma-se de avisos, de consultas do Conselho de Estado, reproduz quanto já disse, e, á força, de muito escrever, pretende tirar á limpo que—apos- entadoria é *mercê*, é *graça*, e, por conseguinte, que s. exc. o sr. presidente da provincia commet- teu uma illegalidade, sancionando as resoluções que concederam aquellas aposentadorias.

Aos avisos e consultas a que se refere, poder- íamos contrapor outros; mas para que cansar o leitor com citações que não nos podem adiantar na solução á que queremos chegar?

Si a questão é controvertida, ao menos não nos mostra o contemporaneo um artigo do Acto Ad- dicional, que é a lei reguladora do caso, que diga que aposentadoria concedida pelas assembleas provinciales, é *mercê*, é *graça*,—para que tanto esforço, sem a probabilidade de um resultado de- sejado?

Si ha quem diga sim, ha quem diga não. Si de um lado ha autoridades, de outro as ha tambem.

Neste caso, o que resta?

Estudar a lei, e applical-a. Foi o que fez s. exc., o sr. dr. Castro; e fez-lo muito bem; porque sustentou uma doutrina liberal, e suffragada por um jurí-consulto eminente, cuja autoridade por si só constitue uma das glorias deste paiz.

Errar com o Visconde de Uruguay, não deixa de ser preferível a acertar com o «Semanario».

Cita o illustre collega em seu artigo, inserto em o n.º 267 do seu jornal, o trecho de uma nota da obra citada do Visconde de Uruguay: Pa- recee que ou equivocou-se, ou não digitou bem o que leu na mesma nota.

Diz o distincto escriptor: «Entre nós, decor- ridos 40 annos, desde que foi promulgada a Con- stituição, ainda não se acha devidamente regulado este importante assumpto (as aposentadorias), e ainda se considera a aposentadoria como *graça*, e *mercê*».

D'aqui conclue o «Semanario»: «E, consequen- temente, segundo o juizo do proprio Visconde de Uruguay, o exm. sr. dr. Miguel Castro, aposen- tando dous empregados, concedeo-lhes uma *graça* ou *mercê*, o que, certamente, lhe era vedado pelo nosso direito»!

E está? Onde foi achar o collega, em frente áquelle trecho, que o Visconde de Uruguay con- sidera as aposentadorias concedidas pelas assem- bleas provinciales uma *graça*, uma *mercê*?

O Visconde de Uruguay não diz tal; é um falso testemunho levantado á opinião, já conhecida, desse escriptor. Ahí está a sua obra, onde com- bate com os mais irrefutaveis argumentos o erro de todos quantos têm confundido—aposentadoria—com *graça*, com *mercê*.

O que elle diz, depois de explicar a palavra aposentadoria, entre as monarchias portugueza e franceza, é que «entre nós depois de tanto tem- po ainda não ha lei que regule este assumpto; ainda se confundem as palavras—aposentadoria e *mercê*». Admira-se, antes, como depois de 40 annos, ainda se diga que aposentadoria, é *graça*, é *mercê*!

Onde, pois, viu o «Semanario» o Visconde de Uruguay considerar *mercê*, *graça*, a aposentado- ria de empregados?

Não viu, ao contrario, o illustre collega na mesma obra e lugar citado, dizer o referido escriptor— que «aposentadoria não é *graça*, não é *mercê*; é, sim, um direito, quando a lei, os precedentes, os estylos a tem consagrado, cuja doutrina sustentou em um discurso que proferio no Senado na ses- são de 27 de janeiro de 1864»?

Não viu, na mesma obra, e á pag. 63, dizer elle—que «si as aposentadorias são *mercês*, *peccunia- rias*, si a concessão dessas *mercês* pertence ao Poder Geral, como podem as assembleas provin- ciales regular o exercicio de uma attribuição do Poder Geral?»

Pode o Poder Geral ser executor de Leis provin- ciales?

O superior na hierarchia social ser o executor dos preceitos do inferior?

Insistirá ainda o «Semanario» em calumniar a doutrina do illustre Visconde de Uruguay?

Si fóra elle vivo, estamos certos, não deixaria de protestar contra tamanho *alevie*.

Occupa-se por ultimo o contemporaneo, no ar- tigo que respondemos, com o subdelegado de po- licia Philomeno Chaves, a proposito da prisão de uma mulher em casa do sr. João da Costa Ne- ves, facto já explicado e conhecido do leitor pe- las peças officias que têm sido publicadas.

O publico já conhece a ogeriza do «Semanario» contra a familia Chaves, ou, antes, sabe que o «Semanario» jurou a seus deuses exterminar este nome, que lhe causa raiva; e, pois, não se admira- rá que a mesma folha, fallando de Chaves, ten- ha sempre para com elle muita indignação.

Não queremos por ora fazer apreciação algu- ma sobre o facto a que allude o «Semanario», com relação a Philomeno Chaves; porque a este respeito procede a minuciosas syndicancias o dr. Chefe de policia, conforme o officio que dirigiu ao exm. sr. presidente da provincia, publicado em o n.º 747 deste jornal.

Não obstante, podemos affirmar, o «Semanario» é injusto para com este funcionario publico, co- mo se pôde ver do officio citado que se segue do dr. Chefe de policia:

N.º 649—Secretaria de Policia do Piahy.—Theresina, 29 de setembro de 1882. Ilm. Exm. Sr.—Cumprindo o que por V. Exc. me foi orde- nado, em officio de 25 do expirante, quanto as accusações feitas pelo periodico «Semanario» ao subdelegado de policia do 2.º districto deste ter- mo—alhores Philomeno Augusto Chaves—cabe- me informar a v. exc. que desta secretaria nada consta que desabone o procedimento d'essa au- toridade, que no periodo da minha serventia, quer anterior, e. Sobre o facto alligado no mesmo periodico occorrido na noite do dia 11 (é o caso) estou colhendo informações minuciosas e docu- mentadas, e logo que as reuna, transmitti-las hei a v. exc., emittindo a respeito a minha opinião; convido, entretanto, accrescentar que até hoje nada ha que me leve a retirar da mesma autori- dade a minha confiança.—Deus guarde a V. Exc.—Ilm. Exm. Sr. Dr. Miguel Joaquim de Almei- da e Castro—presidente da provincia.—O Chefe de policia—D. Luiz de Souza da Silveira.

Vê o collega que Philomeno Chaves não é essa autoridade arbitraria e violenta, como el'ama, e cuja punição pede, e insta que se dê.

O officio supra não traduz o desafogo de uma paixão, ou o juizo suspeito do «Semanario»; é uma peça official, dirigida á 1.ª autoridade da provincia pela 2.ª, magistrado imparcial que tem sabido cumprir os seus deveres, com elogio de ambos os partidos, e, sobretudo, do «Semanario», que muitas e repetidas vezes lhe ha tecido justos enconios.

A parte eustica do artigo do contemporaneo, onde de envolta com argumentos á seu geito, faz emprego de palavras inconvenientes, que alias estão longe de ferir o alvo a que se dirigem, basta oppôr o conceito de um moralista:—«Falla das pessoas quem nada tem que dizer das cousas.»

A PEDIDO

Declaração.

O abaixo assignado, domiciliário na villa da Balbha, e de presente nesta, declara que tendo tido diversas transacções commerciaes e particulares, na cidade da Parnahyba, como na capital desta provincia, e villas por onde tem residido no cargo de promotor publico que occupa, e julgando nada dever a pessoa alguma até esta data, procura esse meio para no caso de alguém julgá-se seu credor, apresentar-se até o dia ultimo de ou- tubro vindouro para ser pago, e pelo contrario será considerada falsa qualquer conta apresentada, sob qualquer titulo depois do referido prazo.

Pedro 2.º 1.º de setembro 1882.

Luiz Lopes C. Branco.

Jaicós, 8 de setembro de 1882.

Ao publico.

Casualmente lendo o jornal «Epoca», em seu n.º 219, deparamos com um pro- testado de duas entidades desta villa, fir- mado de 4 de agosto passado.

Esses *herões*, celeberrimos na pratica de actos condignos com a pessoa exe- cranda de cada um, lembrarão-se de um protesto, para por elle exporem, não a verdade dos factos, mas o embuste e a calumnia, arma habitual das mesmas

entidades, representados na pessoa de um cairara e um transfuga destructavel.

E' esses *herões*, que familiarizados com actos, de cuja pratica se repelle todo hom- em de bem, que em linguagem inver- simil, descrevem inexactilões, filho do despeito e da má vontade que votão ao negro Ci-ro, para externar ao publico e fazel-o acreditar no que expendirão em seu citado protesto.

Esse protesto em vez de servir para cautella do direito dos *herões*, antes serve para demonstrar o amor e a primasia que cada um tem pelo embuste.—Só os signalarios desta peça serão capazes de occultando a verdade tão radiante, mani- festar que não houve reunião da Irmandade de N. S. das Mercezes e sessão na qual concorressem os irmãos para altera- ção do compromisso!

O facto de não terem assistido a reunião as duas entidades, denota o que as- severão?

Não, porque a lei não exige e nem o- briga o comparecimento de todos os ir- mãos, e apenas estatuiu que comparecen- do 13 haverá sessão, n.º que contribuiu para a alteração do compromisso, feito em lugar competente e com toda publi- cidade, em cuja reunião antecipadamen- te annunciada, negarão os conservadores os seus concursos, a pedido e instancias das mesmas entidades, que hoje tanto clamão!!

O fim da re-organização do compro- misso, foi estabelecer regras e medidas uteis, como se fez á Irmandade, no que todos os irmãos presentes forão solidari- os; mas não se teve em vista eliminar os irmãos existentes, e sim prende-los a um laço de obrigações ateis áquella Irman- dade.

A medida tomada pelos irmãos, que tanto ha amofinado os dois *herões*, seja- mos francos, é que estabeleceu regras para a effectuação e cobrança das annuidades, a que tanto elles se não recusão a pagar; fazendo politica de uma sociedade religiosa, para o fim de vedarem o festejo da Padroeira, como sempre apreçoão.

Onde o catholicismo dos *herões*, auc- tores da peça?

Desconhecemos. Que digão seus ac- tos irreligiosos e a conducta de viver de cada um!

E' por elles, que avançamos a affirmar que são os *herões*, protestantes intol- erantes, e os verdadeiros instigadores con- tra o preceito da igreja; procurando in- troduzir em seus amigos beocios as mes- mas doutrinas, que adoptão; degeneran- do a sociedade religiosa, com preceitos e theorias an-logas aos da sociedade, aggressora da nossa igreja.

Avante em seus planos e theorias, mas não procurem aliados!!

Os abominadores do embuste.

Humildes 18 de setembro de 1882.

Allstamento eleitoral

Corte o prazo de 30 dias, marcado pela lei eleitoral e Edital do Sr. Dr. juiz municipal da comarca, para os cidadãos q se julgarem habilitados, requererem suas inscrições no respectivo registro.

De membros do partido conservador não existe um só cidadão, que com fun- damento se possa julgar habilitado para tanto.

Não existe de bouça um pires... A- penas um senhor Manoel Marreiros, sim- ples sapateiro e remendão, porque o an- no passado requeresse ao collecter das rendas geraes, sua inscrição no lança- mento do imposto de industria e profis- são e satisfazendo a quota respectiva; quer ver se com isto embarca a busca.

Embarcará?... Chamamos a atenção do sr. dr. juiz de direito da comarca para a tabella—D

—3.ª classe annexa ao decreto n.º 6980 de 20 de junho de 1878, que falla de sa- pateiros, mas com estabelecimento, e é incrível que nos Humildes tenha um sa- pateiro com estabelecimento.

Aguardamos o resultado para prose- guirmos.

Angelo rico.

NOTICIARIO

Barbaro attentado.—Em S. Philome- na, como verão os leitores da carta infra, que foi dirigida ao nosso collega dr. Colin, pelo nos- so estimavel amigo sr. capitão Raimundo Borges, acaba de dar-se um barbaro attentado, que aier- rou e pôz em alarma a população da villa, e do qual forão victimas alguns cidadãos, entre outros, o nosso importante amigo sr. coronel José Lus- tosa da Cunha, digno irmão e pai dos nossos preza- dos e distinctos amigos os Exms. Srs. Visconde da Paranaguá, Barão de Parahim e dr. Caio Lustosa.

Não havendo soldados ali destacados, as au- toridades locais se dirigirão ao Exm. Sr. preside- nte da provincia, pedindo força para garantir a prisão dos autores de tão cruel crime, que sendo presos se achavão recolhidos á cadeia, res- pondendo a processo.

Logo que S. Exc. teve sciencia dessa lamenta- vel occorrença, fez seguir para o theatro do a- cothecimento um destacamento de 10 praças.

Confiamos que as autoridades do lugar sab- rão cumprir o seu dever, fazendo descarregar a espada da justiça sobre as cabeças dos verdadei- res culpados; e congratulamo-nos com o coronel José Lustosa da Cunha, por haver escapado á san- nha brutal e delictuosa d'aquelles, que publica- mente e no centro da villa tentavão roubar sua preciosa existencia.

Eis a carta, a que nos referimos.

Ilustre sr. dr. Colin.—Um facto assás lamenta- vel acaba de dar-se na remota villa de S. Philo- mena, deixando a sua população possuida de um terror panico—á tentativa de morte na pessoa do venerando coronel José Lustosa da Cunha!

D'uma carta, que me dirigio o nosso importan- te e distincto amigo dr. Caio Lustosa da Cunha, juiz de direito do Gorguá, e filho d'aquelle be- nemerito cidadão, comprehendo que o facto se deu do seguinte modo:

Transitava n'aquella comarca um italiano de nome Braz, que era acompanhado por um outro moço, que lhe servia de pagem. Não existin- do ali um unico soldado, pensão os que são do- minados de maus instinctos que podiam praticar toda sorte de desatinos e de crimes—contando que ficará o delicto impune, desde que não haja quem embarace os seus desiguos, e trate da pris- são do delinquente na occasião do crime. Con- tando com isto, aquelle italiano praticára certo disturbio na villa, cujo acto fóra estigmatizado e censurado pelo coronel Lustosa, na qualidade de autoridade; e constando a Braz que o seu acto de vandalismo merecera a reprovação d'aquelle, bus- cou occasião para fazer vingar a *audacia* do juiz, que não pactuou com o crime, louvando o crimi- noso, que, ferido em seus brios, quiz lavar o ul- traje—ainda n.º mo que com o proprio sangue d' um cidadão respeitavel, pai de numerosa familia, e que é geralmente estimado no lugar em que re- side, e fóra onde é conhecido.

Assim, em dias do mez passado dirige-se á pro- pria casa do coronel Lustosa, acompanhado de outros sicarios, desfechoo-lhe 5 tiros, d'os quaes, milagrosamente, se desviou a victima—com o auxilio do potente braço da Divina Providencia!

Ao apparecer o coronel, os facinoros descarre- gão as armas ao mesmo tempo que aquelle recua incontinenti—occultando-se por detraz da porta, indo as balas de cobre—crivar-se na parede da sala, ficando, porém, livre a victima! Fogem os monstros, e perseguidos forão presos, resultando da luta travada e da resistencia opposta ficarem feridos 5 individuos—inclusive o proprio Braz, que se acha felizmente preso, graças os esforços empregados pelas autoridades e população da vil- la—horrorizada e indignada pela pratica do seme- lhante acto—de verdadeiro canibalismo, e unico em sua especie, que se presenciou dentro d'aquel- la villa. Feito o corpo de delicto, forão conside- rados graves os ferimentos de 3 individuos. Achão-se presos 3 dos protagonistas do infernal projecto; temendo a população a fuga delles pela falta de soldados e segurança da prisão. Corro regularmente o processo instaurado contra os mesmos.

Lamentando tão estúpido acontecimento, e sentindo que tenha sido alvo de descomunal aggressão o venerando coronel José Lustosa da Cunha, cujas virtudes e qualidades nobres, pes- soalmente, as tenho admirado,—cumpra-me asse- verar a v. s. que o referido coronel é n'aquella comarca geralmente estimado e respeitado, não pelo direito da força e prepotencia, mas sim pela amenidade do trato, genio nimamente bondoso e coração em extremo caridoso. Em uma idade já bastante avançada—não conta um só desaffecto—adquirido pela pratica de acto seu, que desagra- de, ou offenda o direito de quem quer que seja.

Dentro—na comarca—onde reside, de certo, não encontraria quem o tentasse ferir.

Sentindo profundamente o occorrido, ao mes- mo tempo me congratulo, e felicito ao respeitavel sr. coronel José Lustosa da Cunha—pelo malogro da empresa; fazendo iguaes protestos ao meu dis- tincto e importante amigo o sr. dr. Caio Lustosa da Cunha, filho d'aquelle coronel.

Peço lhe que publique esta, com o que obs- equiará, a—Seu am.º obr.º cr.º—R. Borges.—The- resina, 1.º de outubro de 1882.

Embarque.—Embarcou, no dia 5 a bordo do vapor 'Thoresineuse', para a cidade da Parahyba, com sua Exm. familia o Exm. Sr. Dr. Miguel de Castro, levando em sua companhia a Exm. Sr. D. Carmosina, digna filha do sr. dr. Souza Lima.

Tambem seguiu, neste mesmo vapor o dr. Manoel de Carvalho, o capitão João Rosa com sua senhora, os srs. Arthur H. Ilanda e José Madeira. Desejamos aos illustres viajantes prospera viagem.

Missa.—Nos dias 2 e 3 houve duas missas de requiem, na igreja de N. S. das Dores, mandadas celebrar por alms do coronel José de Araujo Costa, uma pelo partido liberal desta capital, e outra pelo nosso estimado amigo capitão Joaquim Dias de Sant'Anna.

Por occasião da primeira, leu o nosso illustrado amigo dr. Manoel Hildebrando de Souza Lima o tocante e bem elaborada discurso, que, em seguida, publicamos.

SENHORES.—Uma existencia, outr'ora robusta e pujante, acaba de cahir ferida pela mão pesada da morte; um nome festejado e conhecido nos annos de nossa vida politica, acaba de ser riscado da lista dos vivos; um cidadão prestimoso que relevantissimos serviços prestou a esta provincia e a causa da democracia, descança nos mysterios de um túmulo!

Sua vida, seus grandes feitos, sua gloria, pertencem hoje á historia, que é a recordação do passado, a cada que prende este ao presente, a synthese da vida humana escripta nas paginas de um livro.

José d'Araujo Costa, vós o sabeis, si não foi um desses vultos, cuja educação esmerada distinguio um lugar saliente no altar das letras e da sciencia, foi inconflivelmente um atleta politico, um cidadão importante que soube, por sua esclarecida intelligencia, por sua elevação de vistas, por seu caracter indelivel e inquebrantavel, adquirir entre os seus concidadãos posição eminentemente em sua provincia e um nome respeitavel e digno da maior veneração.

Não venho aqui, senhores, fazer a biographia de José d'Araujo Costa, e muito menos fazer-me louvancinheiro de feitos de que não tivesse sido elle capaz em sua longa vida.

O *parce sepulchre* não pôde ser o nivel da menira sobre as lousas da sepultura, disse-o um notavel biographo.

Falle-se mais do brilho que das manchas da sol, silencio mesmo a respeito d'estas, mas não se diga que o sol não tem manchas...

Penso com o douto Balzac, segundo o qual—nem louvar sempre, e que é prova de falta de dignidade; nem sempre censurar, o que é prova de imbecillidade ou de inveja. Deve-se a verdade aos mortos como aos vivos, no elogio-contra critica, disse-o o sabio e probo Corneille.

Venho, sim, senhores, como amigo do finado, como um dos apreciadores do seu merecimento, como um dos soldados que batalharam a seu lado nas lutas politicas e vertiginosas da provincia, depositar uma saudade, derramar uma lagrima sobre sua lousa, desfolhar um goivo na campã de tam illustre cidadãe.

José d'Araujo Costa, senhores, não pôde, não deve ser um nome esquecido n'esta provincia, onde deixou traços luminosos em sua passagem, onde legou a seus amigos e co-religionarios politicos a crença, a convicção, a fe de que ante a idéa politica, ante os interesses bem entendidos de um partido, devem calar as conveniencias particulares, os interesses individuaes.

Si alguma vez errou em seus commettimentos, e o erro, como sabeis, é uma consequencia da imperfeccibilidade humana, não estava isto na sua previsão, nos seus nobres e elevados intuitos; mesmo porque, como não ignorava, diz na vida humana circumstancias que prendem todos os movimentos do homem a um laço tal, que, seja qual for a direccção que elle tome, caher inevitavelmente na fatalidade das suas faltas ou na das suas virtudes.

Entretanto, é forçá reconhecer o prestigio politico, as virtudes civicas de que era dotado o illustre finado. E si, como observa um escriptor contemporaneo, a historia romana de Tito Livio «é a patria dentro de um livro, si Tacito é o despojo do estylo e seus annua a cimenta em taça de ouro,» o nome de José d'Araujo, n'esta provincia, a par de outros não menos illustres, symbolisa o partido liberal da mesura.

José d'Araujo Costa, como dissemos, não é um nome obscuro na provincia e fora della.

Commerciante intelligente e honesto, consagrou, depois de algum tempo, fazer uma honrada fortuna, que não utilisara somente a si, mas a diversos a quem estendera mão benficiente e caridosa.

Exerceu na provincia o papel saliente de chefe do partido liberal, de cujo directorio fôra o presidente, prestando ao seu partido e aos seus numerosos amigos os mais importantes e relevantes serviços.

Ocupou o cargo de 2.º vice-presidente da provincia, que dirigiu por algum tempo com lealdade, criterio e circumspeccão.

Foi por muito tempo presidente da directoria da companhia de navegação a vapor d'esta provincia, cargo que desempenhou com os esmerados do homem honrado e de bem, notando-se a par da direcção justa e criteriosa que soube imprimir aos negocios da companhia, uma actividade inextinguivel e proveitosa aos interesses d'este empreza.

Foi distinguido pelo governo geral com a patente de coronel commandante superior da guarda nacional da comarca d'esta capital, e condecorado pelo mesmo com o officinale da rosa, em reconhecimento dos valiosos e importantes serviços prestados ao seu paiz.

Exerceu o mesmo cidadão, com zelo e dedica-

ção que lhe eram habituaes, o mandato de deputado provincial.

Ocupou ainda o lugar de provedor da santa casa de misericordia, a que prestou bons serviços; o do 1.º supplente de juiz municipal, e outros de que se revelou digno por sua intelligencia e moralidade.

Por todos estes serviços, que estão na consciencia da provincia, se tornou orador esse prestante cidadão do apreço e das atenções de seus amigos e patriotas.

Uma grave e duradoura enfermidade veio pôr termo a essa existencia afanosa e robusta.

Cheio de vida e no vigor dos seus annos, foi acommettido, em dias do anno de 1879, de uma congestão cerebral, que lhe diminuiu as forças, os dias de existencia.

De então para cá, a sua vida foi um martirio constante.

De soffrimentos em soffrimentos, aproximou-se o momento em que era preciso pagar o pesadissimo tributo a que está condemnada a humanidade.

Curvou-se ante os Decretos da Providencia, e exalou o derradeiro suspiro no dia 16 de setembro ultimo, na capital do Maranhão, com 63 annos de idade.

Mors omnia solvit. E' o epilogo da vida humana, o começo da eternidade!

Silencia!... senhores... Respeite a tumba onde descançam os restos mortaes do illustre pianhyense, do amigo prestimoso e dedicado, do politico sincero e desinteressado, do patriota que tam grandes serviços prestou ao seu paiz.

Perdoe-lhe os erros, si erros commetteu em sua vida, e dos quaes não está izenta a pobre e infeliz humanidade.

Curva-vos junto á sua campã e dirigi ao Omnipotente uma prece, uma oração por alma do finado!

Requiem aeternam dona ei, Domine, et lux perpetua luceat ei.

Theresina, 2 de Outubro de 1882.

Manoel Hildebrando de Souza Lima.

Verdadeiras injusticias.—A Epoca, sempre apaixonada acerca dos seus adversarios politicos, acaba de commetter verdadeiras injusticias para com os nossos distinctos amigos, drs. Pedro Enigdio da Silva Rios, e Manoel A. Cordeiro Guarani, na noticia que deu da nomeação desses apreciaveis e estimados cidadãos para os cargos de juizes de direito, o primeiro da comarca de S. Raimundo Nonato e o segundo da de Oeiras; expondo-os aos olhos da prevencão dos habitantes de ambas essas comarcas.

Felizmente, porém, os srs. drs. Pedro Rios e A. Guarani são bastante conhecidos nesta provincia, como caracteres que se distinguem, por excellentes predicados, quer de honras particulares, quer de honras publicas.

Quo o attestem os povos das provincias e comarcas, onde tem elles vivido e exercido cargos de judicatura e de administração, sempre com o maior apreço e satisfação, tanto publica, como particular.

E que os nomeados são cavalheiros, que sabem comprehender e desempenhar os deveres do homem na sociedade.

Portanto, confiamos sinceramente, como tambem devem confiar os habitantes de S. Raimundo Nonato e de Oeiras, na justiça, rectidão e prudencia dos novos juizes, que lhes destinou o governo imperial, sem attender ao que apaixonadamente aventurou o orgão conservador.

N. João do Planhy.—Com esta epigrapha a Epoca narra o facto da derrubada de algumas arvores fructiferas em redor do Olho da Agua Cachê, de propriedade nacional, attribuindo-o ao nosso digno amigo padre Arraes.

O contemporaneo censurou fortemente ao referido nosso amigo, que, de certo, exprimiria satisfatoriamente pela imprensa o facto e suas circumstancias.

S. Exe. o Sr. presidente da provincia, a quem a lisonjaria transmittiu os papéis respectivos, mandou ouvir a respeito o juiz municipal e o delegado.

Aguardamos as informações pedidas.

Ministerio.—Com relação ao ministerio o 'Crucero' publicou o seguinte.

Desde antebontem circulam boatos de grandes divergencias entre o gabinete e a camara temporaria.

Procuramos verificar a exactidão destes factos e até agora não podemos encontrar fundamento algum que os autorise. O gabinete tem a confiança da camara, da maioria do paiz e do partido liberal, e, por tanto, julga-se que uma mudança ministerial não é a solução provavel desta emergencia, que não possa de uma crise natural da evolução parlamentar seguido o systema directo.

Damos estas informações particulares somente para esclarecimento dos leitores do interior.

Tenente coronel João da Cruz.—Este nosso importante amigo partiu no dia 5 para a cidade de Cassias, onde vai a passeio. Uma feliz jornada lhe ambicionamos.

Regresso.—Da cidade de S. Luiz do Maranhão regressou com sua Exm. familia o nosso estimado amigo sr. capitão José Antonio de Sant'Anna, a quem comprimentamos.

Partida.—Para a cidade de Oeiras partiu no vapor Planhy o nosso prestante amigo sr. capitão José Pereira Nunes.

Desejamos-lhe prospera viagem.

Palavras de paz.—Lê-se no Paiz:

Em um dos banquetes offerecidos no Rio de Janeiro ao muito festejado estadista argentino, o Sr. Avellaneda, houve os seguintes brindes.

O Sr. Visconde de Paraguaná erguendo-se então, brindou á nação argentina, e ás cordiaes relações que mantem com a nação brasileira, fazendo votos para a continuação dessa cordialidade como penhor de seu engrandecimento e de sua prosperidade.

O Sr. Dr. Avellaneda brindou á amizade constante do povo brasileiro e o do povo argentino e á fraternidade das duas nações.

O Sr. Villega, ministro da Republica Argentina, em um discurso, cuja importancia se revelou não só pela eloquencia da phrase, como pela altura dos conceitos, disse que, unidas no mesmo espirito de intima amizade, as duas nações mais poderosas deste continente podem desempenhar a missão patriótica de ser os arautos de civilisação e do progresso dos povos da America do Sul, a assim brindava ao cumprimento desses votos.

O Sr. Coronel Lasserre, commandante da canhoneira 'Paraná', recordando o que ouvira a dois altos personagens do Brazil e da Republica Argentina, brindou á paz, que era uma convicção, seria sempre mantida.

O Dr. Bulhões saudou aos engenheiros da Republica Argentina.

O Sr. Senador Correia, affirmando o facto da união de todos os brasileiros ante a defeza da honra nacional e da integridade da patria, brindou á união das duas nacionalidades, brasileira e argentina.

O Sr. Senador Affonso Celso recordou nessa festa a Republica Oriental, que não podia ser olvidada.

O Sr. Sagastume, ministro Oriental, retribuindo á saudação, mostrou qual era a situação do seu paiz, e a vontade inabalavel de seus concidadãos em mantel-o livre e independente, ainda que repetisse os heroismos de 'Nova Troja'. Brindou á cordialidade das relações da Republica Oriental, Republica Argentina e Brazil.

Voto de louvor.—Telegramma dirigido ao exm. sr. presidente do conselho:

Recife, 1 de setembro de 1882.

A commissão do commercio do Recife apresenta a v. ex. um voto de louvor e gratidão pela attitude energica, dedicacão e zelo em prol dos verdadeiros interesses do paiz, manifestados pelo governo, sentindo profundamente que alguns deputados de Pernambuco sacrificassem legitimos interesses de sua provincia, por mal entendida conveniencia de partido, collocando-se assim em diametral opposição aos verdadeiros interesses da provincia, que dizem representar.

(Assignado)—A commissão do Commercio.

Telegrammas.—Lê-se no Diario de Pernambuco.

AGENCIA HAVAS.

Rio, 11 de setembro.

Pelo ministerio da justiça foi nomeado juiz municipal e de orphãos:

Do termo de S. José das Cajazeiras, na provincia do Maranhão, o bacharel Ricardo Teixeira Filho.

—Na camara dos deputados foram hoje reelegidos os poderes do conselheiro Lourenço Cavalcante de Albuquerque, reelegto pela provincia de Alagoas.

Na mesma camara, depois de entorosa discussão foi approvada a separação do additico assignando a taxa adicional de 10 % a pauta das alfandegas, em beneficio das provincias.

Essa camara tracta da 3.ª discussão do orçamento na parte relativa á receita geral do Imperio.

—Estão de todo desvanecidos os boatos de crise ministerial, cujos não se falta mais.

Foram porrogadas as camaras até o dia 8 deste.

—Serviço particular do Diario do Maranhão: Ceará, 21, 11, 5 m.

Foi affada para o dia 14 de outubro, a extracção da Grande loteria do Rio, marcada para 23 do corrente.

—Na camara dos deputados foi approvado, em 3.ª discussão, o orçamento geral do Imperio com estas emendas:

Augmento de armazenagens nas alfandegas: Creação do imposto adicional de 10 %.

Prorogacão do orçamento do exercicio passado.

Desobstrucção do rio Parahyba.—Lêmos no Globo:

E' com prazer que noticiamos o começo dos trabalhos encarregados ao distincto engenheiro Benjamin Franklin de Albuquerque Lima, sobre quem tão acertadamente recahi a nomeação do governo, encarregado de dirigir a commissão incumbida de proceder á desobstrucção das cachoeiras do rio Parahyba, afim de franquear a navegacão desse importante rio.

A commissão de melhoramento do rio Parahyba iniciou os trabalhos de desobstrucção do rio no dia 3, dando os primeiros tiros de dynamite na corredeira da Vargem da Cruz, ponto que foi recolhido pelo engenheiro chefe, como o mais importante da 1.ª secção, que se estende de Theresina á povoação de Nova-York.

O abarreamento dos engenheiros e operarios assenta sobre uma excellente chapada na margem do Parahyba, onde estão delimitados os traços de uma futura povoação e, quem sabe?... de uma grande cidade.

Os tiros foram dados por meio de machinas electricas a uma distancia de 100 metros da margem do rio.

A instantaneidade e estampido do tiro maravilhavam aos camaradas q' viam diante de si a realidade, de que por muito tempo duvidavam.

E' incrível o entusiasmo de que se deixavam apossar essas almas rudes e simples, vindo a explosão obedecer ao pequeno choque da mão do engenheiro contra a haste da pilha Bunsen.

Só vendo, acreditaram elles que se podia dar fogo debaixo d'agua sem lá tr' uma pessoa accendê-lo.

Depois dos primeiros tiros notaram, com satisfação os engenheiros, que es broqueadores das pedras redobravam de ardor no trabalho.

No segundo dia ia succedendo um desastre. Preparadas as minas, dispozerao-se os operarios para dar fogo. Gritou o feitor primeira e segunda vez.

Notou-se então, que havia grande agitação na margem opposta; alguns operarios e pessoas

que tinha ficado no acampamento, corriam á beira do rio, gritavam e gesticulavam. Um pobre matuto, curioso de ver as brocas feitas nas pedras, tinha-se aproximado, e estava muito senhor de si a dois passos das minas que iam arrebentar.

Felizmente, mandando o engenheiro ver a causa de semelhante rumor, os operarios o arrancaram em tempo daquella perigosa curiosidade.

Trouxeram-n'o para junto da machina electrica e deu-se o tiro, não sem certo estremeccimento d'elle, que os camaradas levaram a ver ao que teria ficado reduzido se tivesse permanecido aonde estava.

Outro episodio interessante succedeu depois. Havia uma grande pontã de pedras que era preciso destruir. O grês que a companhia estava um pouco decomposto e havia grandes laminas que foi preciso tirar para furar o nucleo duro da pedra.

As removerem essas grandes laminas com as alavancas, os camaradas foram surpreendidos por uma multidão de pequenos sucurybs que se desentrolavam e dispersavam-se no meio d'ellas. Foram immediatamente mortos não menos de cinco de pequeno porte; alguns mais corajosos lançaram-se a ellas e os pegaram vivos. Tres foram assim levadas ao acampamento, tendo o maior d'elles 3.º, 30.

O dr. Netto conseguiu pegar um d'elles, que, mesmo depois d'uma transformacão, tem pregado alguns sudas a quem entra no nosso rancho.

Por ora temos satisfacão entre todos. Contamos não parar os trabalhos por causa de enchente. Para esse fim já foram encomendados dois grandes mactoes ou aríetes hydraulicos Christofel, empregados no Mississippi em Rock-Island e que são bons resultados ali produzidos.

A litta de uma lancha a vapor tolhe-nos muito a celeridade indispensavel em taes trabalhos.

Todavia contámos este anno dar por concluidos os melhoramentos projectados na corredeira da Vargem da Cruz.

Assim não nos falte o principal-verba no orçamento.

Incompatibilidade para vencimento.—A camara dos deputados approvou em 2.ª discussão o seguinte additico ao orçamento da fazenda:

«Os funcionarios civis e militares aposentados ou reformados que acitarem e exercerem empregos ou commissões retribuidas do governo geral, provincial ou de companhia sobvencionada ou com garantia de juros de Estado ou do provincia, perderão durante o tempo em que exercerem emprego ou commissão, os vencimentos da respectiva aposentadoria ou reforma.

«Sala das sessões, 28 de agosto de 1882.—Andrade Figueira — Ferreira Vianna — Gomes de Castro — Lacerda Veruê — Souza Queiroz Filho.

Fallecimento.—A's 6 horas da tarde do dia 1.º do corrente exhalou o ultimo suspiro Godofredo de Moraes Avellino, digno filho do nosso estimado amigo tenente coronel José Joaquim Avellino.

Não lhe valerão os cuidados e desvelos empregados pela sciencia e pela familia; pois tudo foi hablado diante da gravidade dos soffrimentos—uma terrivel meningite, que o acommetteu com intensidade.

Era o finado um menino muito estimado, pelo seu excellento comportamento. Contava 14 annos de idade.

Aos seus dignos pais apresentamos nossas sinceras condolencias, pela perda de tão querido filho.

Outro.—Tambem falleceu n'esta cidade, de antigos padecimentos, o joven Alfredo de Souza Monteiro, filho do sr. capitão Herculano Monteiro. O fallecido exerceu por algum tempo com zelo e intelligencia os officios de tabellião interino d'esta capital, e tinha de idade 25 annos.

Ao seu digno paiz e irmãos nossos pesames.

EDITAES

O Dr. Pacifico da Silva Castello Branco, Juiz municipal de Theresina, o seu termo por nomeação Imperial &.

Faz saber ao cidadão José Tavares da Silva, que no seu requerimento deu o seguinte despacho: apresente documento que prove a renda legal, pois os que exhibiu são insufficientes, nos termos do artigo 8.º § 1.º do regulamento eleitoral vigente.

Igual despacho foi proferido nos requerimentos de Pedro Vieira Ramos e Marcolino Ribeiro da Silva. No requerimento de José Francisco da Costa, declarou a profissão e renda e apresentou documento que prove a renda legal. No requerimento de Antonio Marques Guimarães: apresente documentos que prove a renda e id. de legal.

Convido pois aos ditos cidadãos ou a quem interessar possa que em prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, satisfacão as exigencias feitas em seus despachos. Para que chegue ao conhecimento de todos mandou lavrar o presente edital que vai affixado nos lugares mais publicos e publicado pela imprensa.—Theresina, 2 de outubro de 1882.—Eu Thomaz José Baptista.—Escrivão interino escrevi.